



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pms@vsp.com.br

LEI Nº 727/2009

SÚMULA:- Autoriza o município a parcelar Débitos Previdenciários junto ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

- Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado a parcelar Débitos Previdenciários junto ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado entre o município e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL de acordo com a Orientação Normativa MPS/SPS nº 03/2009.
- Artigo 2º)- Fica o município autorizado a utilizar como indexador o índice do INPC, mais juros de 12% a.a para atualização das parcelas vincendas e vencidas.
- Artigo 3º)- A dívida a ser parcelada, refere-se a dívida da parte " Patronal " dos meses de fevereiro a outubro do exercício de 2009, não repassados ao Fundo Previdenciário no valor de R\$ 118.760,39 (Cento e dezoito mil, setecentos e sessenta reais e trinta e nove centavos).
- Artigo 4º)- O Parcelamento mencionado acima, é correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio do município, Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL, no que diz respeito à parte patronal, que será parcelado em 60 (sessenta) parcelas.
- Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2009.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal

